



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1301.01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Sr. MICHEL PLATINY GOMES MARTINS – Secretário de Educação, deve abrir o presente processo de dispensa de licitação para uma CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, nº 001/2017, Art. 1º de 02 de janeiro de 2017.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

*“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5a ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”* (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, que é de suma importância para o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

andamento dos trabalhos no âmbito desta secretaria. A administração constatou que o contrato que existia com o Município está extinto desde o dia 31 de Dezembro de 2016. Desta maneira necessitamos urgentemente de providências no que diz respeito às publicações legais, pois a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se tivesse que obedecer irrestritamente todos os prazos que a Lei 8.666/93, Lei das Licitações determina no que diz respeito às modalidades licitatórias. Referido objeto encontra, também, guardada, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista, que o mesmo só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria de Educação deste Município fizer a contratação emergencial da prestação dos serviços de publicações oficiais, em jornais de grande circulação e diários oficiais, retro mencionados. Destarte que a referida dispensa se enquadra no Decreto de Estado de Emergência Pública, conforme explicito acima.

Informamos que esta Secretaria já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MULUNGU/CE.** Entretanto, devido a obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas, pertinentes ao planejamento anual das demandas municipais, e a cada modalidade de licitação, ainda encontra-se em andamento, gerando a necessidade de ser supridos os serviços de publicações oficiais, em jornais de grande circulação e diários oficiais, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação em comento.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI** com capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos neste município, que ofertou o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Valor Total da dispensa: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais); pagos de acordo com a prestação do serviço atestadas pela Secretaria de Educação do Município de Mulungu-Ce.

Mulungu - Ce, 13 de janeiro de 2017.

*Sulamita da Silva de Abreu*

Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da Comissão de Licitação

*SA*  
SULAMITA DA SILVA DE ABREU  
PRESIDENTE CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017.**

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e ainda;

**CONSIDERANDO** que a atual Administração teve início em 01 de janeiro de 2017, e tão logo instalada foi constatada a inexistência de procedimentos licitatórios regulares consumados, assim como contrato de prestação de serviços firmados, suficientes para ensejar a aquisição de bens e serviços a suprir as necessidades administrativas no tocante a prestações de serviços públicos essenciais, tais como transporte; aquisição de combustível, óleos lubrificante, filtros de óleo, baterias e pneus automotivos; publicações de atos do poder Executivo em Diários Oficiais da União, Estado e jornais de grande circulação, serviços esses de significativa relevância para o Município e para a população.

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade administrativa, no que tange:

- a) A aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo pneus e baterias automotivas para os veículos, caminhões e ônibus do Município;
- b) A publicação de atos do Poder Executivo em Diários Oficiais da União e Estado e em jornais de grande circulação.
- c) Aquisição de medicamentos especiais e material médico hospitalar para as Unidades de Saúde do Município;
- d) Aquisição de Gênero Alimentício Junto a Secretaria de Saúde, para abastecer o Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o município tem por obrigação manter as atividades essenciais visando atender as necessidades da população local;

**CONSIDERANDO** que o município de Mulungu não pode deixar sua frota de veículos oficiais (Secretaria, ambulâncias, transporte escolar e limpeza pública) inoperantes por falta de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo, baterias e pneus automotivos, serviços estes de continuidade sob pena, de ocorrer prejuízo irreparável e provocar danos aos serviços administrativos, da saúde, educação e limpeza pública do município;



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

Site: [mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br) – CNPJ: 07.910.730/0001-79



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



**CONSIDERANDO** que as aulas do serviço público municipal de ensino não se interromperam no mês de janeiro devido à greve dos professores ocorridos no ano anterior;

**CONSIDERANDO** que os estoques de medicamentos e materiais médico hospitalar foram escasseado na administração anterior, sendo tal situação agravada pela falta desses medicamentos e materiais nos postos de saúde e hospital municipal, isso já está acarretando sérios problemas, pois existem um número grande de pessoas que são atendidas nessas unidades e caso de urgência e emergência no hospital municipal.

**CONSIDERANDO** que alguns medicamentos indispensáveis ao atendimento dos casos urgente e decisões judiciais já se encontram com estoque "zero", não podendo esperar um moroso processo licitatório para contratação de fornecedores.

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal estão sem estoque de gêneros alimentícios, para suprir a alimentação de dos profissionais e pacientes;

**CONSIDERANDO** que diversos atos administrativos, em especial os decorrentes de procedimentos licitatórios, necessitam ser publicados nos Diários Oficiais do Estado, da União e em jornais de grande circulação, e que o Município de Mulungu não dispõe dos meios necessários para providenciar tais publicações por conta própria, necessitando, assim, da contratação de pessoa física ou jurídica interposta;

**CONSIDERANDO**, que os contratos de tais serviços realizados pela gestão pública administrativa municipal anterior findaram em 31 de dezembro de 2016, fato que impossibilita a confecção de aditivos para prorrogação de prazo, conforme entendimento sedimentado do e. Tribunal de Contas da União - TCU *in verbis*

"Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo". TCU. Acórdão nº 1727/2004 Plenário.

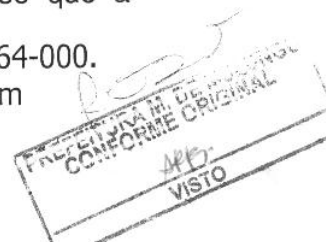
**CONSIDERANDO** a falta de planejamento da gestão administrativa anterior (que se findou em 31/12/2016), não realizou qualquer licitação para a contratação dos mencionados serviços;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade dará imediato início aos competentes processos licitatórios para a regularização de todos os serviços, só que a

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

Site: [mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br) – CNPJ: 07.910.730/0001-79





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



realização dos mesmos, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

**CONSIDERANDO** que a licitação é regra a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços e que, portanto, a dispensa de licitação deve ser usada, como medida excepcional e acautelatória. Senão vejamos:

"Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

E, ainda, ressalta o Maçal Justen:

"Quando for concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela estatal.

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo."

**CONSIDERANDO**, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e transporte escolar à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais em espécie;

**CONSIDERANDO**, que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos;

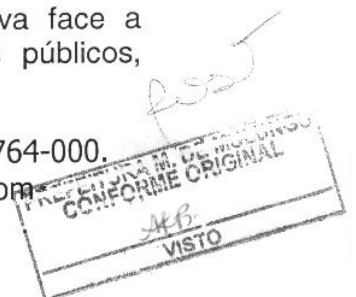
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a situação de emergência administrativa face a inexistência de instrumentos regulares de realização de gastos públicos,

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

Site: [mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br) – CNPJ: 07.910.730/0001-79





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



devidamente empenhados, indispensáveis para acudir os serviços especiais que devem ser prestados aos cidadãos.

**Art. 2º** - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento de situação emergencial, fica autorizada a contratação direta, independente da realização de procedimento licitatório para as compras e serviços a seguir determinados, tudo com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

I - a contratação da aquisição de combustível, óleos lubrificantes, filtros de óleo, pneus e baterias automotivas para a frota de veículos do Município de Mulungu;

II - a contratação de serviços de publicação de atos administrativos do Poder Executivo Municipal em Diários Oficiais do Estado, da União e em jornais de grande circulação.

III - Aquisição de medicamentos especiais e material médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município.

IV - Aquisição de Gênero Alimentício para a Secretaria de Saúde, com o escopo de abastecer o Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde;

**Art. 3º** - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que em caso de prorrogação, a motivação deverá ser suficientemente indicada;

**Parágrafo Único** – Decorrido esse prazo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo o Município seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações;

**Art. 4º** - Autoriza ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Secretaria de Meio Ambiente, a promover no prazo do artigo anterior, a realização de processos dispensa de licitação com vistas a regularizar o funcionamento dos serviços mencionados no artigo 2º no Município de Mulungu;

**Art. 5º** - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, e correrão a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor.

§1º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável a caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço, telefone,

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

Site: [mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br) – CNPJ: 07.910.730/0001-79





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



e tanto quanto possível o CNPJ; o nome do informante dos preços. O dia e hora da pesquisa;

§2º - A pesquisa de preço deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável;

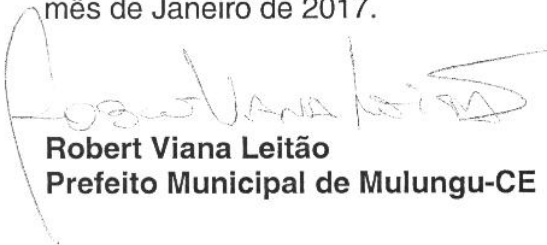
**Art. 6º** - Todas as vezes que o menor preço não for eleito para a escolha do fornecedor, deverá ser feita justificativa comprovada as razões da decisão, sob pena de responsabilidade;

**Art. 7º** - As especificações e indicações dos materiais e produtos a serem adquiridos estarão presentes nos autos do processo de compra;

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**Robert Viana Leitão**  
Prefeito Municipal de Mulungu-CE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cel. Justino Café, 136 - Centro - Mulungu - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/000-79, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Michel Platiny Gomes Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017, Processo nº \_\_\_\_\_/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

1.2 - Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu nº 001/2017, Art. 1º de 02 de Janeiro de 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MULUNGU/CE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual global, importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Divisão Competente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### **CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Executar o objeto do Contrato até 03 de Março de 2017, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Dispensa nº \_\_\_\_./2017, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus serviços e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

5.7- Pagar seus tributos no prazo previsto em lei, que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, emolumentos, seguros de acidentes, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mulungu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MULUNGU;

5.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 03 de Março de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

7.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até o 10 (décimo) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deveram serem emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, com endereço na Rua Cel. Justino Café, nº 136 - Centro - Mulungu/Ceará, CEP: 62.764-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.730/0001-79.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 0401.12.122.0402.2011, elemento de despesa 33.90.39.00, com recursos provenientes do município.

### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 - O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções;

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do Licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento), cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias;

d) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Mulungu/Ce.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
MICHEL PLATINY GOMES MARTINS  
Secretario de Educação  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
Responsável Legal  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

02. \_\_\_\_\_  
C.P.F.:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. **MICHEL PLATINY GOMES MARTINS – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, e de acordo com o que determina o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, N.º 001/2017, Art. 1º de 02 de Janeiro de 2017, considerando o que consta do presente processo administrativo de **dispensa de licitação n.º 1301.01/2017**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MULUNGU/CE**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Mulungu-CE, 17 de Janeiro de 2017.

Michel Platiny Gomes Martins  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. MICHEL PLATINY GOMES MARTINS – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE; **CONTRATADO:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI – CNPJ nº 07.779.242/0001-74; **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Mulungu, nº 001/2017, Art. 1º de 02 de Janeiro de 2017. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário de Educação, MICHEL PLATINY GOMES MARTINS. Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, 17 de Janeiro de 2017. SULAMITA DA SILVA DE ABREU - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Sulamita da Silva de Abreu.*

Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da Comissão de Licitação

SULAMITA DA SILVA DE ABREU  
PRESIDENTE CPL